

GRUPO DE TRABALHO DE TELECOMUNICAÇÕES GTT

FT-GTT-2011-02

Tema: Critérios Básicos para Cessão ou Compartilhamento de Instalações e Infraestrutura de Telecomunicações.

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	4
2	PARTICIPANTES	5
3	INTRODUÇÃO	6
4	OBJETIVOS PRINCIPAIS	7
5	ESCOPO DA ANÁLISE	7
6	PRÁTICAS UTILIZADAS PARA CESSÃO/COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	8
6.1	CLASSIFICAÇÃO	8
6.2	BENS ASSOCIADOS A TELECOMUNICAÇÕES	8
6.3	TIPOS DE CONTRATOS	9
6.4	REGULAMENTAÇÃO	10
6.4.1	Das diretrizes básicas do compartilhamento e abrangência	11
6.4.2	Dos preços e condições comerciais	12
6.4.3	Da arbitragem	12
6.4.4	Das definições dos termos a serem utilizados	13
6.4.5	Itens passíveis de compartilhamento	14
6.4.6	Da documentação mínima necessária	15
6.4.7	Dos prazos	16
6.4.8	Das cláusulas de adaptação	18
6.4.9	Do plano de ocupação de infraestrutura	18
6.5	CONTRATOS DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO	19
6.6	RECEITA AUFERIDA COM COMPARTILHAMENTO	20
6.7	TRATAMENTO DA RECEITA AUFERIDA COM COMPARTILHAMENTO	21
6.7.1	Compartilhamento de Módulos de Infraestrutura Geral – MIG	21

6.7.2	Compartilhamento da Infraestrutura dos Sistemas de Comunicação – SIC.....	21
6.7.3	Prestação de Serviços de Comunicação – SCO	22
6.7.4	Considerações acerca do tratamento da receita auferida com compartilhamento	22
6.8	CONSTATAÇÃO DAS PRÁTICAS UTILIZADAS PELAS EMPRESAS NO COMPARTILHAMENTO	23
6.8.1	Dados de compartilhamento de Módulos de Infraestrutura Geral – MIG.....	24
6.8.2	Dados de compartilhamento da Infraestrutura dos Sistemas de Comunicação – SIC.....	25
6.8.3	Dados da Prestação de Serviços de Comunicações – SCO	26
7	DIFICULDADES E OPORTUNIDADES ENCONTRADAS PELAS EMPRESAS COM O COMPARTILHAMENTO.....	29
7.1	PRINCIPAIS OPORTUNIDADES VERIFICADAS	29
7.2	PRINCIPAIS DIFICULDADES VERIFICADAS	30
8	RECOMENDAÇÕES.....	31
9	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33

1 APRESENTAÇÃO

Este documento foi desenvolvido por meio da força tarefa FT-GTT-2011-02 - Critérios Básicos para Cessão ou Compartilhamento de Instalações e Infraestrutura de Telecomunicações proposto para ser desenvolvido no ano de 2011 com participação das principais empresas do setor elétrico brasileiro associadas à ABRATE/APTEL.

A reunião de abertura do Grupo de Trabalho ocorreu na sede da APTEL, em 05/05/2011, no Rio de Janeiro, onde foram definidos os objetivos principais de cada força tarefa, o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, definição da data de entrega do relatório final bem como, os representantes das empresas em cada FT.

Posteriormente, ocorreram outras três reuniões para discussão, elaboração e conclusão do relatório final da FT-GTT-2011-02, conforme datas e locais relacionadas abaixo:

- Reunião Inicial - 30/06/2011 - Belo Horizonte - MG
- Reunião Intermediária - 01/09/2011 - Belo Horizonte - MG
- Reunião Final - 06/10/2011 - Belo Horizonte - MG

Em 14/10/2011, encaminhamos aos representantes das empresas na FT-GTT-2011-02, para considerações finais, a minuta do relatório final.

2 PARTICIPANTES

EMPRESA	REPRESENTANTE
CEMIG (Coordenador)	Everton Leonardo Antunes de Resende
COPEL	Adilson Paulo Filipi
COPEL	Marcio Raphael Ploszaj
CHESF	André Bowen

Tabela 1: Participantes

3 INTRODUÇÃO

Os sistemas de telecomunicações são insumos essenciais para o setor elétrico, pois permitem o tráfego de informações operacionais e administrativas das concessionárias de energia elétrica de forma confiável. Permite a automação dos processos de operação e manutenção dos ativos do setor elétrico contribuindo para a melhoria da disponibilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Ao longo das últimas décadas, as concessionárias do setor elétrico constituíram grandes malhas de telecomunicação cobrindo as mais diferentes regiões do país. A sinergia e uso mútuo dos ativos para construção de rede elétrica e de telecomunicações permitiram que milhares de quilômetros de Cabos OPGW (*Optical Ground Wire*) fossem lançados sobre as linhas de transmissão de energia elétrica.

Foram construídas redes subterrâneas, repetidoras e torres para suportar as demandas do setor elétrico na área de telecomunicações. Toda esta infraestrutura atingiu alcance nacional, até mesmo em regiões remotas em que as operadoras de telecomunicações ainda não possuem presença. Nesse passo, a capacidade excedente das concessionárias passou a ser um item de grande pertinência no cenário da infraestrutura nacional.

Prova disso foi à edição do PNBL¹ (Plano Nacional de Banda Larga) pelo Governo Federal. A estatal Telebrás voltou à cena nacional com a proposta de utilizar os cabos de fibras ópticas instaladas nas linhas de transmissão de energia elétrica das Empresas do Grupo Eletrobrás e ao longo dos dutos de petróleo e gás do Grupo Petrobrás para construção de uma rede de telecomunicações de alcance nacional. Esta infraestrutura conta com mais de 30.000 km de cabos ópticos e permitirá grandes avanços para o desenvolvimento da inclusão digital no Brasil.

¹ PNBL - Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010.

Além disso, o compartilhamento de infraestrutura (*unbundling*) no setor elétrico é uma importante medida regulatória que visa a disponibilizar às demais empresas de setor de elétrico, operadoras de telecomunicações e demais órgãos de governo meios de evitar o elevado custo social de duplicação dessa infraestrutura, evitando problemas urbanos e ambientais com a construção de nova infraestrutura.

4 OBJETIVOS PRINCIPAIS

- Verificar as práticas utilizadas no compartilhamento de instalações e infraestrutura de telecomunicações;
- Levantar as principais dificuldades e oportunidades encontradas no compartilhamento de instalações e infraestrutura de telecomunicações;
- Estabelecer recomendações para melhoria do processo de compartilhamento de instalações e infraestrutura de telecomunicações.

5 ESCOPO DA ANALISE

O presente relatório se limitará a analisar somente os compartilhamentos de bens pertencentes ao ativo imobilizado das concessionárias de transmissão. Tais compartilhamentos dar-se-ão de duas formas:

- Compartilhamento intersetor: aquele que ocorre entre empresas de setores distintos. (Por exemplo - compartilhamento entre uma empresa do setor de energia com uma empresa do setor de telecomunicações ou do petróleo);
- Compartilhamento intrasetor: aquele que ocorre entre empresas de um mesmo setor (Por exemplo: compartilhamento entre transmissora de energia).

6 PRÁTICAS UTILIZADAS PARA CESSÃO/COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES

As práticas a serem utilizadas pelas empresas para cessão ou compartilhamento de instalações de telecomunicações devem ser aquelas dispostas nos regulamentos expedidos pelas agências reguladoras federais que tratam do compartilhamento de infraestrutura ou quando for o caso, daquelas previstas nos contratos de concessão de serviço público de energia elétrica.

Para facilitar o entendimento, é necessário apresentarmos algumas definições acerca dos bens passíveis de compartilhamento.

6.1 CLASSIFICAÇÃO

Quanto à titularidade, podemos classificar os bens vinculados ao serviço público de transmissão de energia como sendo pertencentes à União. Quanto à natureza, os bens públicos são inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis.

6.2 BENS ASSOCIADOS A TELECOMUNICAÇÕES

Após discussões entre os representantes das empresas associadas, concluímos que os principais bens compartilhados são:

- Abrigos;
- Torres;
- Dutos;
- Fibras ópticas apagadas;
- Sistema de energia;
- Circuitos digitais.

6.3 TIPOS DE CONTRATOS

Por se tratar de bens relacionados à prestação do serviço público de transmissão, devemos tratar todo e qualquer compartilhamento através de instrumentos jurídicos compatíveis, ou seja, com instrumentos de direito público. A seguir apresentamos os principais instrumentos a serem utilizados no processo de compartilhamento de infraestrutura no ambiente das concessionárias de transmissão de energia elétricas:

- Autorização de uso do bem público;
- Permissão de uso do bem público;
- Cessão de uso do bem público;
- Concessão de direito real de uso do bem público.

Segundo MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, esses instrumentos se conceituam da seguinte forma:

“Autorização de uso: é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público.”

“Permissão de uso: é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.”

“Cessão de uso: é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.”

“Concessão de direito real de uso: é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.”

Existem também outros instrumentos, do direito privado, que também são utilizados para tratar dos bens públicos, como por exemplo, os instrumentos de locação e o comodato. A locação não é o meio mais usual e adequado à transferência da posse de um bem público, contudo não há vedação constitucional para que tal ocorra.

Portanto, o regime dos bens públicos exige que os instrumentos sejam de direito público, pois respeitam as características e os princípios de direito administrativo, por isto a adequação na sua utilização.

6.4 REGULAMENTAÇÃO

Atualmente existem dois regulamentos que tratam de compartilhamento de infraestrutura dentro do escopo proposto em nosso relatório, que envolvem diretamente os bens vinculados ao serviço público de transmissão de energia elétrica. São eles:

- Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001 de 24 de novembro de 1999 e;
- Resolução ANEEL nº 581 de 29 de outubro de 2002.

Foi observado que a Resolução Conjunta nº 001/1999 apresentou as premissas básicas para o compartilhamento mútuo entre os setores de Petróleo, Elétrico e de Telecomunicações (apenas prestadoras de serviço de interesse coletivo) no Brasil. Além disso, delegou às respectivas agências reguladoras de cada setor (ANP, ANEEL e ANATEL) a responsabilidade de editar regulamentação específica para o compartilhamento entre agentes do mesmo setor. Quanto a Resolução nº 581/2002 foi observado que ela é complementar ao Regulamento Conjunto e trata do compartilhamento entre agentes do setor elétrico.

A seguir, comentaremos os regulamentos acima citados apontando as principais características, requisitos e obrigações para se realizar os compartilhamentos.

6.4.1 Das diretrizes básicas do compartilhamento e abrangência

A Resolução Conjunta determinou que os agentes que exploram os serviços públicos de telecomunicações, energia e de petróleo têm direito de compartilhar a respectiva infraestrutura instalada. Esta Resolução rege os casos de compartilhamento entre os respectivos setores supracitados. Nos casos de compartilhamento entre agentes do mesmo setor, cada órgão regulador editará sua respectiva legislação (no caso da Aneel a Resolução é a nº 581/2002). Porém, as operadoras de telecomunicações de interesse coletivo especificamente não são obrigadas a compartilhar cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas.

Outra questão importante é que todo este processo deve ser realizado de forma não discriminatória e a preços razoáveis. A isonomia no tratamento dos detentores de infraestrutura para com os diversos solicitantes de compartilhamento contribui para a diminuição das assimetrias de mercado e restringe o acesso não isonômico a bens públicos. Haja vista que, na maioria dos casos, trata-se de bens públicos da União em exploração de concessionárias.

Existe a premissa de que o processo de compartilhamento não interfira nos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente e atenda às boas práticas internacionais na prestação de serviços. Além disto, o compartilhamento de infraestrutura não implica qualquer desvinculação dos ativos envolvidos ou obrigações do detentor aos contratos firmados com as Agências Reguladoras.

Por fim, esta resolução define que se devem estimular a otimização dos recursos, redução de custos operacionais e outros benefícios aos agentes dos setores.

6.4.2 Dos preços e condições comerciais

Quanto à questão dos preços e demais condições comerciais, a Resolução Conjunta determina que sejam negociados livremente entre os agentes. Porém, estes valores pactuados devem assegurar a remuneração do custo alocado a infraestrutura, entre outros. Novamente a resolução cita os princípios da isonomia e livre competição, a fim de promover tratamento igualitário para os agentes interessados em compartilhar os ativos.

6.4.3 Da arbitragem

Quanto à solução de conflitos acerca da interpretação e aplicação das resoluções, foi publicada a RESOLUÇÃO CONJUNTA (Anatel, Aneel e ANP) N.º 002/2001 para composição de conflitos administrativos acerca do compartilhamento de infraestrutura. Foi instituída a Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo com caráter permanente.

Esta comissão é composta por dois membros representantes da Agência reguladora do setor de atuação do “Requerente”, dois membros representantes da Agência reguladora do setor do Requerido e um representante da Agência reguladora do setor não envolvido no conflito. O grupo reunir-se-á sempre que provocada com intuito de assegurar às partes tratamento igualitário, zelar pela rápida solução dos conflitos e prevenir e reprimir qualquer ato prejudicial à ampla, justa e livre competição.

Não serão admitidas práticas de subsídios para redução artificial de preços, exigências de condições abusivas, omissão de informações técnicas e comerciais e obstrução ou retardamento intencional de negociação. Caso o Solicitante não concorde com as razões de impossibilidade de compartilhamento ou verifique qualquer prática nociva ao mercado, deve-se iniciar o processo de arbitragem.

6.4.4 Das definições dos termos a serem utilizados

- i. Agência: é o órgão regulador do setor elétrico, do setor de telecomunicações e do setor de petróleo, respectivamente, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações. (ANATEL) e Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- ii. Agente: é toda pessoa jurídica detentora de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica;
- iii. Ocupante: agente dos setores de telecomunicações ou de petróleo que utilizam infraestrutura do Detentor mediante contrato celebrado entre as partes;
- iv. Ponto de Fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica de cabo de telecomunicação do Solicitante ou Ocupante dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste do Detentor; serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte duto viário de petróleo, seus derivados e gás natural;
- v. Detentor: é o agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura;
- vi. Solicitante: é o agente interessado no compartilhamento de infraestrutura disponibilizada por um Detentor;
- vii. Infraestrutura: são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos Agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de Telecomunicações de interesse coletivo e os serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados, gás natural, bem como

cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, na condição estabelecida no § 1º do art. 7º da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP.

- viii. Compartilhamento: é o uso conjunto de uma infraestrutura por Agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo;
- ix. Capacidade excedente: é a infraestrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo, definida como tal pelo Detentor;
- x. Faixa de Ocupação: espaço nos postes das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, nas torres, nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de Energia elétrica onde são definidos pelo Detentor os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinados ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações de interesse coletivo e agentes do setor de petróleo para instalação de cabos, fios e fibras ópticas;
- xi. Plano de Ocupação de Infraestrutura: documento por meio do qual o Detentor disponibiliza informações de sua infraestrutura, ligada diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente a ser disponibilizada, bem como as condições técnicas a serem observadas pelo solicitante para a contratação do compartilhamento.

6.4.5 Itens passíveis de compartilhamento

Para fins de compartilhamento e associado a respectiva infraestrutura ficam definidas as seguintes classes e unidades de medida:

- CLASSE 1 - Servidões administrativas: por extensão (km) ou por área compartilhada (m²);
- CLASSE 2 - Dutos, postes e torres de energia elétrica: subdutos (subdivisão dos dutos): pela quantidade (nº) e extensão(km); postes: por ponto de fixação

(nº); e torres de energia elétrica: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km);

- CLASSE III - Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas: cabos metálicos e fibras ópticas: por quantidade de pares (nº), fibras (nº) e extensão (km) e cabos coaxiais: por quantidade de cabos (nº) e extensão (km).

6.4.6 Da documentação mínima necessária

No Art.1º do parágrafo único da Resolução Conjunta determinou que cabe à Agência reguladora do setor detentor de infraestrutura compartilhada regulamentar os princípios básicos do compartilhamento de infraestrutura. Neste passo, coube à Resolução nº 581/2002 determinar que as solicitações de compartilhamento devam ser feitas por escrito e conter, no mínimo, as seguintes informações abaixo:

- Nome ou razão social, nº CNPJ e endereço;
- Localidades e endereços de interesse;
- Classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
- Especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
- Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);
- Aplicação e tipo de serviço a ser prestado;
- Cópia do ato de outorga expedido pela ANATEL;
- (autorização/permissão/concessão), referente aos serviços a serem prestados;
- Cópia do anteprojeto técnico de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, contendo previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados e a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse.

Além disso, os pedidos estão condicionados a apresentação de projeto técnico completo, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.4.7 Dos prazos

Na gestão dos prazos, novamente as Resoluções se complementam.

Art. 11 A solicitação de compartilhamento deverá ser feita formalmente, por escrito, e conter as informações técnicas necessárias para a análise da viabilidade do compartilhamento pelo Detentor.

§ 1º A solicitação deve ser respondida, por escrito, num prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento, informando sobre a possibilidade ou não de compartilhamento. Em caso de resposta negativa, as razões do não atendimento deverão ser informadas ao Solicitante.

Art. 14 As Agências deverão ser informadas da formalização de solicitação de compartilhamento que envolva seus respectivos setores, no prazo de até trinta dias.

§1º O contrato de compartilhamento de infra-estrutura deverá ser firmado até sessenta dias, após a resposta do Detentor informando sobre a viabilidade de compartilhamento.

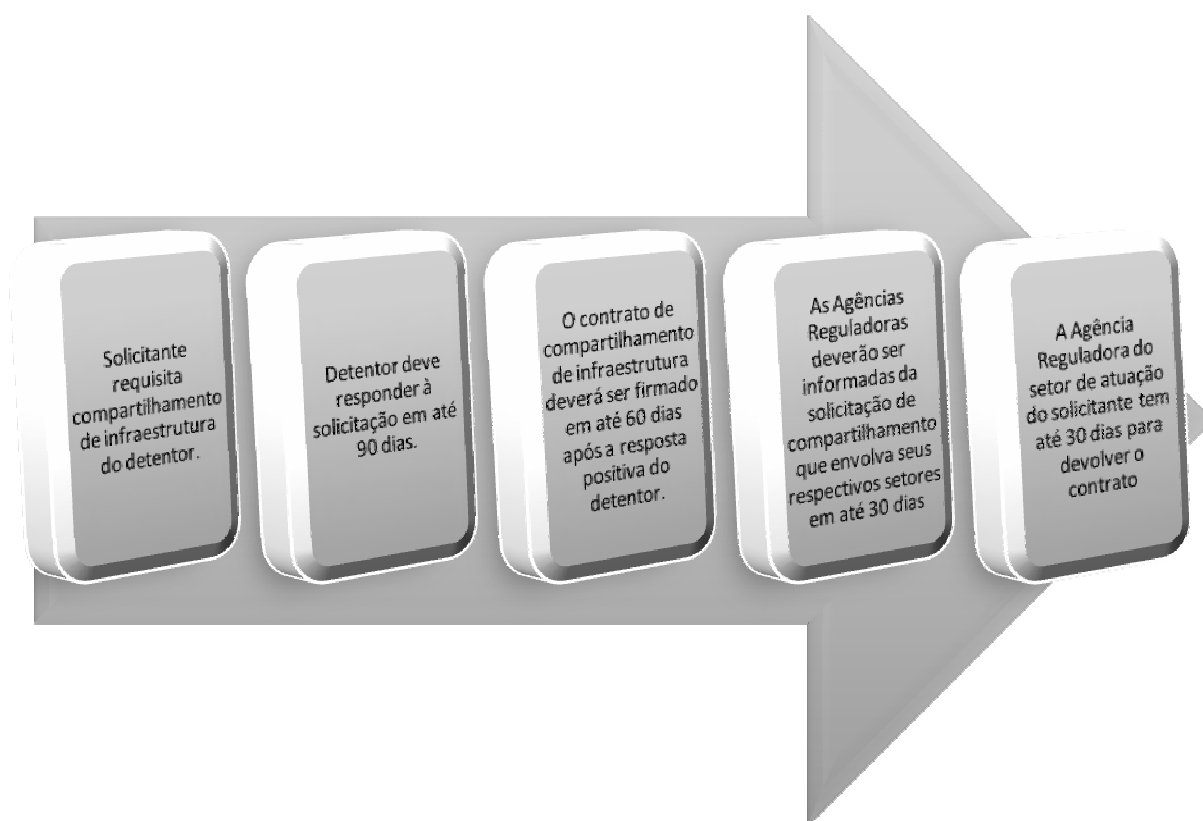
Art. 16 A eficácia do contrato de compartilhamento de infraestrutura condiciona-se à sua homologação pela Agência reguladora do setor de atuação do Detentor.

§ 1º A homologação será negada se o contrato for considerado prejudicial à ampla, livre e justa competição.

§ 2º O contrato deverá ser protocolizado na Agência reguladora do setor de atuação do Detentor, que o remeterá, em até dez dias, para a Agência reguladora do setor de atuação do Solicitante, a fim de que esta formule sua análise.

§ 3º A Agência reguladora do setor de atuação do Solicitante terá até trinta dias para devolver o contrato, apresentando o resultado de sua análise. A não manifestação da referida Agência.

Segue esquema de trâmite das solicitações de compartilhamentos segundo as Resoluções.



Um pedido de compartilhamento, seguindo os trâmites normais, pode levar até 210 dias. O contrato deve ser homologado junto à Agência reguladora do “Detentor” da infraestrutura compartilhada. Caso o órgão regulador não apresente sua análise no contrato no prazo de 30 dias, configurar-se-á concordância tácita. Outra questão importante é que o compartilhamento somente poderá ser negado por razões de limitação de capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação dos princípios de engenharia e outras condições emanadas do Poder Concedente. Caso o solicitante não concorde com as razões alegadas pelo “Detentor”, o “Solicitante” poderá requerer abertura do processo de arbitragem dos órgãos reguladores.

6.4.8 Das cláusulas de adaptação

Durante o processo de compartilhamento, caso haja necessidade de qualquer modificação nos ativos do detentor, ou até mesmo dos demais agentes que já ocupam a infraestrutura, os custos correrão por conta do Solicitante.

6.4.9 Do plano de ocupação de infraestrutura

As Resoluções determinam que os detentores de infraestrutura homologuem nas respectivas Agências Reguladoras o plano de ocupação de suas infraestruturas,. A seguir seguem os dados a serem enviados:

- Classe e tipo de infraestrutura disponível para compartilhamento;
- Qualificação da capacidade excedente;
- Procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelo solicitante;
- Relação das normas técnicas aplicáveis a cada classe e tipo de infraestrutura a ser disponibilizada.

6.5 CONTRATOS DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO

Os contratos de concessão também dispõem sobre as práticas que devem ser utilizadas para cessão ou compartilhamento de instalações de telecomunicações. A seguir reproduzimos algumas delas:

- A TRANSMISSORA poderá fazer uso compartilhado da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, infraestrutura de telecomunicações e outras nos termos estabelecidos pela regulamentação específica expedida pelas agências reguladoras federais;
- O compartilhamento da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que trata a Subcláusula anterior, dar-se-á mediante instrumento contratual próprio a título oneroso;
- Compartilhar instalações e infraestrutura existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, caso estas já estejam sendo remuneradas pela RECEITA ANUAL PERMITIDA;
- Promover, em acordo com a concessionária, a cessão ou a transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela sua operação e manutenção;
- No CCI (Contrato de Compartilhamento de Instalações), a ser celebrado entre a TRANSMISSORA e outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, deverá constar, sem se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes abrangendo os seguintes aspectos:
 - I - condições da cessão de uso dos bens e instalações;
 - II - (...)

6.6 RECEITA AUFERIDA COM COMPARTILHAMENTO.

Como visto anteriormente, os contratos de compartilhamento podem se dar de forma onerosa ou não onerosa. Quando o compartilhamento se der da primeira forma, a ANEEL, segundo suas atribuições, captura parte ou a totalidade da receita auferida com esses contratos e as reverte na modicidade tarifária.

Esse mecanismo de captura está previsto nos contratos de concessão e regulamentado através do Anexo V da Resolução Normativa ANEEL nº 386/2009. Em síntese, estabelece a metodologia para identificar o valor a ser considerado como redutor tarifário a título de OUTRAS RECEITAS, a ser considerada no segundo ciclo de revisão tarifária periódica das transmissoras.

As OUTRAS RECEITAS representam os valores auferidos com atividades onde pessoas e instalações da empresa regulada (TRANSMISSORA) prestam serviços a terceiros, mas não constituem um ramo de negócio diferente. Dentre as principais atividades que se enquadram neste tipo, destacam-se:

- Compartilhamento de Infra-Estrutura
 - I - Módulos de Infraestrutura Geral - MIG
 - II - Sistemas de Comunicação - SIC

- Prestação de Serviços a Terceiros
 - I - Serviços de Comunicação – SCO

6.7 TRATAMENTO DA RECEITA AUFERIDA COM COMPARTILHAMENTO.

6.7.1 Compartilhamento de Módulos de Infraestrutura Geral – MIG

Segundo a Resolução Normativa nº 386/2009, um Módulo de Infraestrutura Geral - MIG é composto por: terreno, cercas e muros externos, terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, arruamento, iluminação do pátio, proteção contra incêndio, sistema de abastecimento de água, malha de terra e cabos pára-raios, canaletas principais, transformador de potencial, bases suportes e estruturas dos TP's de barra, edificações, serviço auxiliar, área industrial, sistema de telecomunicações, sistema de proteção, controle e supervisão, canteiro de obras, caixa separadora de óleo, engenharia, administração local, eventuais e administração central.

A receita auferida (receita dos contratos deduzidos os impostos) com contratos de compartilhamento de infra-estrutura com prestadores de serviço público, excetuando-se custos adicionais comprovados, será destinada 100% à modicidade tarifária.

6.7.2 Compartilhamento da Infraestrutura dos Sistemas de Comunicação – SIC

A Resolução Normativa nº 386/2009 não traz qualquer definição a respeito do que são Sistemas de Comunicação, assim como não há descrição de quais bens são enquadrados como tal.

A receita presumida (RP) com compartilhamento de sistemas de comunicação será dada por:

$$RP_i = 0,50 * R_{comp}$$

Em que:

RP_i: Receita Presumida para a atividade i;

R_{comp}: total de receita da atividade considerada fins de compartilhamento descontados os impostos.

6.7.3 Prestação de Serviços de Comunicação – SCO

A Resolução Normativa nº 386/2009 não traz qualquer definição a respeito do que são Serviços de Comunicação, assim como não há descrição de quais os serviços são enquadrados como tal.

A receita presumida (RP) com serviços de comunicação será dada por:

$$RP_i = 0,40 * R_{comp}$$

6.7.4 Considerações acerca do tratamento da receita auferida com compartilhamento

A resolução ANEEL nº 386/2009 não apresenta clareza na classificação das infraestrutura de telecomunicações a serem compartilhadas. Por exemplo, a descrição de um MIG, é composta, dentre outros, pelo “sistema de telecomunicações”. Porém, por falta de definição, um “sistema de telecomunicações” (já relacionado no MIG) pode ser parte integrante de um Sistema de Comunicação (SIG).

Portanto, segundo a resolução, não está claro o enquadramento de um “sistema de telecomunicação” como um MIG ou um SIC. A seguir demonstraremos como são realizados tais enquadramentos pelas empresas.

6.8 CONSTATAÇÃO DAS PRÁTICAS UTILIZADAS PELAS EMPRESAS NO COMPARTILHAMENTO

Em 15/04/2010, a ANEEL, abriu individualmente para cada TRANSMISSORA, Audiência Pública - AP para obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da Revisão Tarifária Periódica da concessionária de transmissão de energia elétrica, conforme relacionadas abaixo:

EMPRESA	AUDIÊNCIA PÚBLICA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A	AP 021/2010
COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF	AP 011/2010
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A– ELETRONORTE	AP 015/2010
COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – CTEEP	AP 013/2010
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A	AP 016/2010
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG GT	AP 010/2010
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE GT	AP 008/2010
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL GT	AP 012/2010
Companhia Energética de Goiás – CELG	AP 009/2010

Tabela 2: Fonte: www.aneel.gov.br

Na ocasião, disponibilizou-se além dos documentos técnicos que tratam das Audiências Públicas a tabela de reposicionamento tarifário de cada TRANSMISSORA. Cabe destacar que todas as informações a frente apresentadas

são de domínio público e estão disponíveis nos sites da Agência Nacional de Energia Elétrica.

As planilhas de reposicionamento tarifário contêm as informações prestadas pelos agentes quanto às receitas auferidas nos contratos de compartilhamento a título de OUTRAS RECEITAS. A Aneel se utiliza dessas informações para apuração do valor a ser revertido à modicidade tarifária.

Para elaboração das informações abaixo, foram utilizadas as planilhas de reposicionamento tarifário de cada Transmissora, selecionando contratado, contratante, natureza da prestação do serviço e o código que identifica o tipo de compartilhamento ou serviço.

6.8.1 Dados de compartilhamento de Módulos de Infraestrutura Geral – MIG

CONTRATADO	CONTRATANTE	NATUREZA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO
CEMIG GT	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CEMIG GT	EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CEMIG GT	SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CEMIG GT	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A.	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CEMIG GT	RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CEMIG GT	POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CEMIG GT	LT TRIÂNGULO S.A.	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CEMIG GT	COMPANHIA TRANSLESTE DE TRANSMISSÃO	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CEMIG GT	COMPANHIA TRANSUDESTE DE TRANSMISSÃO	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CEMIG GT	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
COPEL GT	ARTEMIS TRANSM. DE ENERGIA S.A.	O&M DA SE CASCAVEL OESTE 525KV	MIG
COPEL GT	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	COMPARTILHAMENTO INSTALAÇÕES SE BATEIAS 525 KV	MIG
COPEL GT	ATE IV SÃO MATEUS TRANSMISSORA	COMPARTILHAMENTO INSTALAÇÕES	MIG

	DE ENERGIA S.A.	SE BATEIAS E SÃO MATEUS DO SUL	
COPEL GT	ATE V LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	COMPARTILHAMENTO INSTALAÇÕES SE JAGUARIAÍVA E MARINGÁ	MIG
COPEL GT	ATE VII FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	COMPARTILHAMENTO INSTALAÇÕES SE CASCAVEL OESTE	MIG
CTEEP	ETEO	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG
CTEEP	PCTE	COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES (CCI)	MIG

Tabela 3: Fonte: www.aneel.gov.br

6.8.2 Dados de compartilhamento da Infraestrutura dos Sistemas de Comunicação – SIC

CONTRATADO	CONTRATANTE	NATUREZA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO
ELETROSUL	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL	COMPARTILHAMENTO FIBRAS ÓPTICA CABO OPGW NA LT 230 KV ; FLORIANÓPOLIS A CURITIBA	SIC
ELETROSUL	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL	COMPARTILHAMENTO FIBRAS ÓPTICA CABO OPGW NA LT 230 KV ; FLORIANÓPOLIS PORTO ALEGRE	SIC
CEMIG GT	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
COPEL GT	VIVO S/A	INSTAL. DE EQUIP. DE TRANS. E DISTR. CELULAR	SIC
CTEEP	AES TIETÊ	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	BANDEIRANTES	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	BCP	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	BCP	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	CARBOCLORO	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	CBA	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	CBA	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-	SIC

		ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	
CTEEP	CBA	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	CBA	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	CESP	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	DUKE ENERGY	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	EMAE	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	EMBRATEL	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC
CTEEP	GERDAU	COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	SIC

Tabela 4: Fonte: www.aneel.gov.br

6.8.3 Dados da Prestação de Serviços de Comunicações – SCO

CONTRATADO	CONTRATANTE	NATUREZA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO
ELETROSUL	ETAU EMPR. DE TRANSM. DO ALTO URUGUAI S.A.	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	SCO
ELETROSUL	TRACTEBEL ENERGIA	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	SCO
ELETROSUL	ENERCAN CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	SCO
ELETROSUL	VENTOS DO SUL ENERGIA	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA SE GRAVATAÍ	SCO
ELETROSUL	COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA SE MONTE CLARO	SCO
CEMIG GT	ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	SCO
CEMIG GT	ACESITA S.A.	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	SCO

CEMIG GT	CONSÓRCIO AHE PORTO ESTRELA	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	SCO
CEMIG GT	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	SCO
CEMIG GT	SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	SCO
CEMIG GT	COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA CLARA	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	SCO
CEMIG GT	CONSÓRCIO PARAIBUNA	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	SCO
CEEE GT	GVT S.A.	ALUGUEL DE CABOS DE FIBRA ÓTICA	SCO
CEEE GT	VENTOS DO SUL ENERGIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	SCO
CEEE GT	GVT S.A.	LOCAÇÃO DE FIBRA ÓTICA	SCO
CTEEP	CBA	SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE SUPERVISAÇÃO E RELACIONAMENTO OPERACIONAL	SCO
CTEEP	CBA	SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE SUPERVISAÇÃO E RELACIONAMENTO OPERACIONAL	SCO
CTEEP	ETEO	SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE SUPERVISAÇÃO E RELACIONAMENTO OPERACIONAL	SCO
CTEEP	GERDAU	SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE SUPERVISAÇÃO E RELACIONAMENTO OPERACIONAL	SCO

Tabela 5: Fonte: www.aneel.gov.br

Diante dessas informações, foi possível levantar quantos contratos de compartilhamento de infraestrutura de cada TRANSMISSORA foram apresentados a ANEEL a título de OUTRAS RECEITAS, discriminados por atividades, conforme quadro resumo abaixo:

CÓDIGO		FURNAS	CHESF	ELETRO NORTE	ELETRO SUL	CEMIG GT	CEEE GT	COPEL GT	CELG	CTEEP
		Concessões Federais				Concessões Estaduais				Concessão Privada
Módulos de Infraestrutura Geral	MIG	-	-	-	-	10	-	5	-	4
Sistemas de Comunicação	SIC	-	-	-	2	1	-	1	-	14
Serviços de Comunicação	SCO	-	-	-	5	7	2	-	-	5

Tabela 6: Resumo

Conforme verificado nas planilhas acima, os agentes envolvidos no processo de compartilhamento com as empresas concessionárias de Transmissão de Energia vinculadas à ABRATE/APTEL são bastante heterogêneos conforme lista abaixo:

- Empresas concessionárias de Transmissão de Energia públicas e privadas;
- Empresa concessionária de Usinas Eólicas e Hidroelétricas;
- Empresas concessionárias de Distribuição de Energia;
- Operadoras de telecomunicações;
- Consumidores eletro intensivos do setor de mineração, químico, siderúrgico e alumínio;
- Empresas concessionárias de serviço de Saneamento Básico.

7 DIFICULDADES E OPORTUNIDADES ENCONTRADAS PELAS EMPRESAS COM O COMPARTILHAMENTO

O grupo de trabalho discutiu e apontou as oportunidades e dificuldades encontradas pelas empresas nos compartilhamentos de instalações e infraestrutura de telecomunicações. Abaixo tabulamos as informações apontadas.

7.1 PRINCIPAIS OPORTUNIDADES VERIFICADAS

Ordem Técnica e Operacional	
<i>Como Detentor da infraestrutura</i>	<i>Como Solicitante de infraestrutura</i>
<ul style="list-style-type: none"> ▲ Oportunidade de compartilhamento experiências técnicas (troca de experiências). ▲ Reciprocidade. ▲ Otimização dos Ativos. ▲ Racionalização da infraestrutura para utilização de serviços de interesse público. ▲ Solicitante poderá implementar melhorias (redução de OPEX). 	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Minimiza problemas ambientais e sociais, como a duplicação desnecessária da infraestrutura. ▲ Possibilita a utilização de ativos estratégicos já existentes. ▲ Oportunidade de compartilhamento de experiências técnicas (troca de experiências).
Ordem Econômica e Financeira	
<i>Como Detentor da infraestrutura</i>	<i>Como Solicitante de infraestrutura</i>
<ul style="list-style-type: none"> ▲ Receita Adicional ▲ Redução de despesas com manutenção 	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Evita investimentos
Ordem Regulatória	
<i>Como Detentor da infraestrutura</i>	<i>Como Solicitante de infraestrutura</i>

Tabela 7: Principais Oportunidades

7.2 PRINCIPAIS DIFICULDADES VERIFICADAS

Ordem Técnica e Operacional	
<i>Como Detentor da infraestrutura</i>	<i>Como Solicitante de infraestrutura</i>
<ul style="list-style-type: none"> ⤴ Acesso de terceiros às instalações. ⤴ Dificuldade de acesso Acompanhamento do pessoal em campo. ⤴ Dificuldade no agendamento de intervenções ⤴ Programação de serviços (acesso) ⤴ Contato com as áreas responsáveis. ⤴ Falta de qualificação técnica e segurança do trabalho do acessante/solicitante (muitas empresas terceirizam a manutenção). ⤴ Perda de autonomia sobre o ativo compartilhado. ⤴ Diminuição das facilidades disponíveis para futuras instalações 	<ul style="list-style-type: none"> ⤴ Não possui garantia de disponibilidade e confiabilidade do objeto permutado. ⤴ A manutenção da Estação pela empresa que cede a estrutura não acompanha a mesma importância da que utiliza o local. Por exemplo, algumas não têm sobreaviso no final de semana (no caso de compartilhamento de estações de Telecom) ⤴ Necessidade de programação prévia para acessos e/ou manutenções.
Ordem Econômica e Financeira	
<i>Como Detentor da infraestrutura</i>	<i>Como Solicitante de infraestrutura</i>
<ul style="list-style-type: none"> ⤴ Custos de gestão dos contratos de compartilhamento. 	<ul style="list-style-type: none"> ⤴ Despesa mensal. ⤴ Risco de não renovação do contrato.
Ordem Regulatória	
<i>Como Detentor da infraestrutura</i>	<i>Como Solicitante de infraestrutura</i>
<ul style="list-style-type: none"> ⤴ Processo de autorização perante à Agência reguladora, lento e burocrático. 	<ul style="list-style-type: none"> ⤴ Dificuldades na solicitação de compartilhamento.

Tabela 8: Principais Dificuldades

8 RECOMENDAÇÕES

- Criação, em cada Agente, de um órgão em caráter permanente para gestão do compartilhamento de infraestrutura. Como resultado desta medida, obteríamos:
 - I - Centralização das informações de compartilhamento nas empresas;
 - II - Cumprimento dos prazos estabelecidos nas resoluções;
 - III - Melhoria no processo de troca de informações entre os agentes e os órgãos reguladores;
 - IV - Melhoria na gestão dos bens públicos compartilhados.
- Casos conflitantes entre Agentes dos setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo deverão ser levados à “Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo” conforme prevê a RESOLUÇÃO CONJUNTA (Anatel, Aneel e ANP) N.º 002/2001.
- Sugerir a ANEEL, ANATEL e ANP a diminuição do prazo de tramite do processo de compartilhamento, estipulado nos regulamentos que tratam do assunto, haja vista que pedido de compartilhamento seguindo os trâmites normais pode levar até 210 dias.
- Quanto à Resolução ANEEL n° 386/2009, sugerir que a ANEEL enumere quais os bens compartilhados que compõem o Sistema de Comunicação – SIC, haja vista que a resolução cita apenas o título do SIC, evitando interpretações diferenciadas de cada Agente, pois podem ocasionar tratamento tarifário diferenciado.
- Quanto à Resolução ANEEL n° 386/2009, sugerir que a ANEEL enumere quais os serviços prestados que compõem os Serviços de Comunicação –

SCO, haja vista que a resolução cita apenas o título do SCO, evitando interpretações diferenciadas de cada Agente, pois podem ocasionar tratamento tarifário diferenciado.

- Sugerir a ANEEL que crie um procedimento para padronizar o preenchimento da planilha Outras Receitas das tabelas de reposicionamento tarifário.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DECRETO Nº 7.175, DE 12 DE MAIO DE 2010. - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7175.htm
- RESOLUÇÃO CONJUNTA ANEEL/ANATEL/ANP Nº 001, DE 24 NOVEMBRO DE 1999. <http://www.aneel.gov.br/cedoc/bres1999001cj.pdf>
- RESOLUÇÃO Nº 581, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002. <http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2002581.pdf>
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009. <http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2009386.pdf>
- Audiências Públicas nº 08, 09 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21 de 2010. ANEEL: Página Inicial - Informações Técnicas - Audiências / Consultas / Fórum - Audiências Públicas. <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=13>
- Contratos de Concessão de Transmissão. ANEEL: Página Inicial – Informações Técnicas - Contratos de Concessão/Permissão. <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=43>
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed., Atualizada, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 485/490.